



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 306, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Declara Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais do Município de Pato Bragado.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, o período integral de expediente dos seguintes dias:

- I. dia **20 de fevereiro de 2023** (segunda-feira);
- II. dia **21 de fevereiro de 2023** (terça-feira);
- III. dia **09 de junho de 2023** (sexta-feira);
- IV. dia **08 de setembro de 2023** (sexta-feira);
- V. dia **01 de novembro de 2023** (quarta-feira).
- VI. dia **03 de novembro de 2023** (sexta-feira).

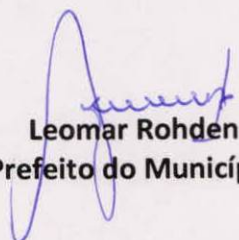
Art. 2º A rede Municipal de Ensino incluindo a Escola e o Centro Municipal de Educação Infantil, nos dias e horários acima citados, terão seu expediente definidos em cumprimento ao Calendário Escolar.

Art. 3º Os atendimentos de Urgência e Emergência na área da Saúde, nos dias e horários acima citados, serão realizados junto ao Hospital e Maternidade Capriotti, sediado no Município de Pato Bragado – PR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 17 de novembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2713
de 17/11/22
Visto 